



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

CONTRATO PARA

**“FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – ELETRICIDADE E GÁS NATURAL”**

Aos vinte dias do mês de setembro de 2019, celebram o presente contrato para o **“FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE – ELETRICIDADE E GÁS NATURAL”**, pelo valor global de **49.806,54€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **GALP POWER, S.A.**, pessoa coletiva n.º 504 723 456, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo número do NIPC, com o capital social de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), neste ato representada por Luís Fernando Muñoz de Moura, com domicílio profissional na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ e por Ana Isabel Simões Dias dos Santos Severino, com domicílio profissional na Rua Tomás da Fonseca, Torre C, em Lisboa, portadora do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_ válido até \_\_\_\_\_ na qualidade de Administradores com poderes para o ato, conforme certidão do registo comercial com o código de acesso 1053-8042-3266, arquivada junto ao processo.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Na sequência de procedimento de Concurso Público, autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal, de 29/07/2019, realizado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo D.L. N.º 111-B/2017 de 31/08, publicado no D.R. n.º 148, II Série, de 5 de agosto de 2019, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A aquisição foi adjudicada em 11/09/2019 e a minuta do presente contrato aprovada na mesma data, por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal.

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

- 1- O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A PISCINA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE - ELETRICIDADE E GÁS NATURAL**, de acordo com as condições específicas estabelecidas no caderno de encargos
- 2- As instalações referidas no número anterior constam de lista anexa ao Caderno de Encargos.

**Cláusula 2ª**

**Prazo de Vigência**

O presente contrato produz efeitos a contar da data da sua celebração, cessando em 31-12-2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desta data.

**Cláusula 3.ª.**

**Obrigações principais do fornecedor**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o 2º outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a) A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à Entidade Adjudicante;

c) Contagem de energia elétrica efetuada de acordo com os ciclos contratados.

d) Obrigação de disponibilizar trimestralmente, em suporte informático, ficheiro editável, onde conste os seguintes a seguinte informação:

- 1) Código de identificação do local (CPE)
- 2) Morada da Instalação
- 3) Período de faturação
- 4) Energia Ativa consumida nos diferentes períodos horários
- 5) Energia Reativa Consumida
- 6) Energia Reativa Fornecida
- 7) Valor Faturado

e) A obrigação do fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

f) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de gás natural a Entidade Adjudicante;

g) Obrigação de disponibilizar, em suporte informático, ficheiro editável, a seguinte informação:

- 1) Código Universal da Instalação (CUI)
- 2) Morada da instalação
- 3) Período de faturação
- 4) Consumo medido (m3)
- 5) Fator de conversão para KWh
- 6) Valor faturado

2 - A título acessório, o 2º outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e

  
3





C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   V I L A   D O   C O N D E

3- A entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e conseqüentemente não sujeitas a concurso.

4- Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 2 e 3, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

### Cláusula 5ª

### Condições de pagamento

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Em caso de discordância do primeiro outorgante relativamente aos valores constantes das faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de cheque.

4- No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o segundo outorgante pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

## Cláusula 6ª

## Penalidades contratuais



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária uma multa até 1% do valor do presente contrato, por cada dia de atraso.
- 2- Poderá ainda o primeiro outorgante aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do presente contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o primeiro outorgante decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10% de acordo com o definido no artigo 329º do CCP.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 4- O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente clausula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

**Cláusula 7ª**

**Força maior**

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveras ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer da situação.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 8ª**

**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

**Cláusula 9ª**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

**Cláusula 10ª**

**Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do presente contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do presente contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

**Cláusula 11ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 12ª**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 13ª**

**Legislação aplicável**





C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

**Cláusula 14ª**

**Disposições finais**

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem previsão orçamental na rubrica de classificação económica 02/020201 e 02/020225 do orçamento municipal para o ano de 2019, aprovado pela Assembleia Municipal em 17 de dezembro de 2018.
- 3- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3323/2019 em 11/09/2019, pelo valor de 49.806,54€, no valor total de 62.262,04€.
- 4- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 5- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
- 6- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 8- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado a Sra. Engª. Madalena Camões, Técnica Superior, por Despacho da Srª Presidente da Câmara Municipal, de 11/09/2019.
- 9- O contrato é celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.



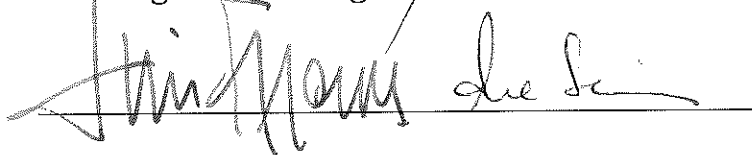
C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

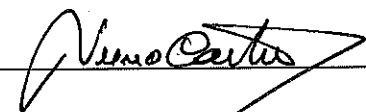
Pelo Primeiro Outorgante,

  
\_\_\_\_\_

Pelo Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_

O Oficial Público Municipal,

  
\_\_\_\_\_